AUTÓGRAFO DE LEI Nº1194/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 585/2003, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e incluído o inciso VI no art. 197 da Lei Municipal nº 585/2003, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 197. (...)

VI. Os Preços Públicos decorrentes da utilização efetiva de bens imóveis públicos."

Art. 2º. Fica criado e incluído o art. 197-A na da Lei Municipal nº 585/2003, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 197-A. O Preço Público é receita originária oriunda da contraprestação pelo particular que utilizar bem imóvel público para qualquer fim, sendo cobrado valor necessário para o custeio das despesas de manutenção do bem imóvel utilizado.

Parágrafo único: Serão regulamentados por Decreto Municipal os valores, as cobranças e a forma de pagamento."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Hemerson Carvalho Benvenuti

P/Presidente

Joel Marques de Queiroz P/Vice-Presidente

Ronaldo de Jesus Santos

P/1º Secretário

Wilson Sanaiotti Junior P/ 2º Secretário

Joilson Nunes Barros

Tesoureiro